



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 035 /2025



**Contrato de Expectativa de Fornecimento para execução pela CONTRATADA, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Contratação de empresa para prestação de serviços de locomoção e conveniência para a Prestação de Serviço de Locação de Veículos, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 025/2024, e do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 119/2024 e seus anexos.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde a senhora **ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Euridson de Sá nº 2325, Bairro São José, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade nº Mg 15822035, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 111.703.476 – 30 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022 a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cooperativa de Transportes Global LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.994.584/0001-14, com sede na Rua Salinas, nº 201, Bairro Santo Eloy – CEP: 35.170-132 – Coronel Fabriciano/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo seu Sócio e Presidente **Paulo Custodio de Souza**, inscrito no CPF: 466.310.546-72, tendo como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato execução pela CONTRATADA, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de locomoção e conveniência para a Prestação de Serviço de Locação de Veículos, nos termos da **Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, e do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2024** e seus anexos

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O contrato decorrente da presente licitação terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado igual o período nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E QUANTITATIVOS**

3.1. - **DO VALOR:** Para os efeitos legais, o valor do presente contrato é o consubstanciado nos seguintes preços unitários dos serviços, após ofertados pela empresa signatária da **Ata de Registro de Preços nº 025/2024**, de acordo com a respectiva ordem de classificação no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 019/2024**:

### **LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES**

Item	Unid.	Especificação	Quantidade	Valor Unitário dos serviços de transportes	Valor Total Mês
------	-------	---------------	------------	--	-----------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



				<b>TOTAL</b>		
04	Km/Mês	Km adicional item 03.	12.000	R\$ 1,10	R\$ 13.200,00	
03	Mês	Locação de veículos automotor tipo Hatch, capacidade 5 lugares, potência mínima 80cv, ano de fabricação mínimo 2015. Com manutenção preventiva, sem condutor e sem fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal de 4.000 km.	60	R\$ 4.400,00	R\$ 264.000,00	

**3.2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS PARA FORNECIMENTO:** Durante toda vigência do contrato, incluindo as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá efetivar as contratações, até o limite dos quantitativos abaixo estimados, observado ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

3.2.1.- A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DO REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através da Tesouraria, mensalmente, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita por servidor da Administração Pública designado para tal fim, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº 22.679.153/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.4. O valor pactuado poderá ser revisado mediante solicitação do CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios da revisão solicitada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.5. O valor pactuado deverá ser atualizado e corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGP-M (FGV), mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

5.1. O compromisso de fornecimento, após a lavratura deste Contrato, será emitido a Ordem de Serviço com a posterior emissão da Nota de Empenho, obedecidas as normas instituídas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

5.2. A Ordem de Serviço é documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso de fornecimento e estipulará a categoria do veículo e a quantidade dos serviços a serem fornecidos.

5.3. O CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, incluindo as prorrogações prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, da lei de licitações, poderá efetivar as contratações, até o limite dos quantitativos estimados no anexo deste, mediante a emissão da(s) Nota(s) de Empenho.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

**06.01.10.301.8002.6806.3339.039. ficha 4823**

**06.01.10.301.8002.6806.3339.039. ficha 4824**

**06.01.10.301.8002.6806.3339.039. ficha 4822**

**do orçamento vigente do CONTRATANTE e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da Ordem de Serviço, para apresentar os veículos requisitados, nos locais previamente indicados pelo CONTRATANTE, para fins de vistoria e avaliação, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais reparos ou substituições.

7.2. O CONTRATANTE definirá em Ordem de Serviço a categoria do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) e as quantidades a serem fornecidas.

7.2.1. A estimativa de quantitativos mensais dos serviços de transportes dar-se-á por medida de unidade por veículo/equipamento.

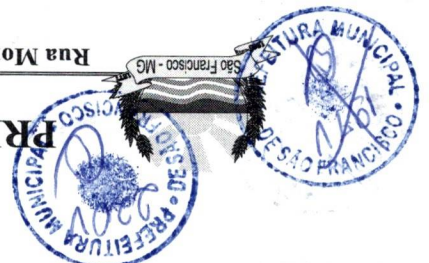
7.3. Os quantitativos de cada item referente especificado em cada um dos lotes, que contemplem uma franquia mensal de quilômetro ou de hora, receberão o mínimo da franquia estipulada por veículo e/ou equipamento:

7.4. Os serviços de transportes sem condutor e sem fornecimento de combustível serão faturados por quilometragem ou hora mensais livres.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada será de responsabilidade da funcionária **Ione dos Reis Ribeiro** Coordenadora da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG.

8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES**  
**9.1. Constituem obrigações / direitos da Contratada:**

9.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.2. Cumprir as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato.

9.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4. Permitir a fiscalização por parte do CONTRATANTE na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à CONTRATADA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

9.1.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o CONTRATANTE, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

9.1.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.1.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

9.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATANTE nos serviços de transportes sem condutor.

9.1.11. Encaminhar ao CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo, na prestação de serviços sem condutor, para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.12. Manter os veículos assegurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.

9.1.13. Cobrar do CONTRATANTE nos serviços de transportes sem condutor o valor referente a coparticipação da franquia do seguro, nos casos em que ocorrerem o sinistro e acionamento da seguradora, ou o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante devida comprovação.

9.1.14. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos veículos;

9.1.15. Realizar manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.1.16. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.17. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- 9.1.18. Apresentar ao local a ser designado pelo CONTRATANTE, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- 9.1.19. Entregar, em local designado pelo CONTRATANTE, parte diária devidamente preenchida, nos serviços de transportes com condutor.
- 9.1.20. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo CONTRATANTE caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.
- 9.1.21. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.
- 9.1.22. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.
- 9.1.23. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.24. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 9.1.25. Os veículos serão vistoriados pelo CONTRATANTE, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
- 9.1.26. Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.
- 9.1.27. Colocar os veículos contratados à disposição do CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
- 9.1.28. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços.
- 9.1.29. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.1.30. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

## **9.2. Constituem obrigações/direitos do Contratante:**

- 9.2.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 9.2.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- 9.2.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratual.
- 9.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 9.2.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do CONTRATANTE.
- 9.2.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
- 9.2.7. Assegurar que o condutor do veículo nos serviços de transportes onde o condutor não será de reponsabilidade da CONTRATADA, seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, e que zelará pelo correto uso do bem.
- 9.2.8. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.
- 9.2.9. Responsabilizar-se, nos serviços de transportes sem condutor, pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante, até o efetivo encerramento da prestação dos serviços.
- 9.2.10. Arcar com as despesas de combustível nos serviços de transportes sem o fornecimento de combustível pela CONTRATADA.



9.2.11. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento nos serviços de transportes sem condutor.

9.2.12. Ressarcir a LICITANTE VENCEDORA, nas locações "sem condutor", o pagamento de multas de trânsito e infrações, diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, multas por não atender a orientação para manutenção preventiva do veículo quando determinado pela LICITANTE VENCEDORA, multa em decorrência do não atendimento a determinação da LICITANTE VENCEDORA para execução da revisão de fábrica com perda de garantia do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real.

9.2.13. Indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATAÇÃO, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e Resolução do CONTRAN, encaminhando a ela, toda documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.

9.2.14. Ressarcir a CONTRATAÇÃO pelos danos causados nos veículos, nos serviços de transportes sem condutor, da seguinte forma:  
a) Pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de orgamento e/ou nota fiscal, nos casos em que este for inferior ao valor da coparticipação (tranquila);  
b) Pelo pagamento da coparticipação (tranquila), nos casos em que o valor do dano for superior à tranquila.

9.2.15. Fica condicionado a tranquila de 8% (oito por cento) do valor venal do veículo com base na tabela FIPF.

9.2.16. Comunicar a CONTRATAÇÃO imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

9.2.17. Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo nos veículos sem a expressão e prévia anuência da CONTRATAÇÃO.

9.2.18. O CONTRATANTE se responsabiliza por devolver, ao final do contrato nos serviços de transportes sem condutor, veículo limpo, conservado e totalmente abastecidos, da mesma forma que o recebeu.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTAÇÃO**

10.1. A CONTRATAÇÃO não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Rescindir-se-á o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, por inobservância, por quaisquer das partes, de uma ou mais cláusulas contidas no contrato, no todo ou em parte, ou ainda, por conveniência administrativa ou interesse público, de fato superveniente e justificador.

11.2. Rescindido o contrato, a CONTRATAÇÃO terá retido todo o crédito dele decorrente, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros e das multas aplicadas.

11.3. Caso a CONTRATAÇÃO não assine o contrato no prazo estipulado neste edital, incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor inicial do contrato por dia de atraso, elevada a 20% (vinte por cento) se decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais sanções legais e instrumentárias, salvo por motivo de fato superveniente, documentado e devidamente aceito pelo CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) meses, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período.

13.3. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) descumprimento pela CONTRATADA do prazo estipulado para a execução dos serviços - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE.

13.4. As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.5. E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



São Francisco/MG, em 18 de março de 2025.

Andressa Vieira Rodrigues  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SÃO FRANCISCO - MG

**ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES**  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

JOVANIO HELMER DE  
Assinado de forma digital por  
JOVANIO HELMER DE  
OLIVEIRA:08701805762  
Dados: 2025.03.19 10:29:06 -03'00'

**Cooperativa de Transportes Global LTDA**  
CNPJ/MF 27.994.584/0001-14  
Paulo Custodio de Souza, inscrito no CPF: 466.310.546-72  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

02)

*[Handwritten signature]*

Nome: *[Handwritten]*  
CPF: *048.642.276-61*

01) *[Handwritten signature]*  
Nome: *026.46.4.126-35*  
CPF: *[Handwritten]*